



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2011 às 15h06
Valéria / Mat. 46957

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

00034

DATA 02/02/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010			
AUTORES Deputado Júlio Delgado - PSB/MG	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 14º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao artigo 14º da Medida Provisória 517, de 30 de dezembro de 2010, a seguinte redação, incluindo-se o inciso que especifica:

Art. 14. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"V - modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI. (NR)

VI - Tablet PC, classificado nas posições 8471.41.90 ou 8471.41.10 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

Acompanhando os recentes lançamentos mundiais dos produtos ligados à informática, a indústria brasileira se prepara para iniciar a produção do chamado "Tablet PC", um microcomputador portátil de uso geral, com peso inferior a 1 kg. Segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, esse equipamento é ideal para programas voltados à inclusão digital devido à sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Ocorre que o setor de informática é bastante dinâmico e as inovações tecnológicas ocorrem de forma veloz, passando à frente das previsões próprio legislador, e o "Tablet PC" é um exemplo disso.

Sabemos que a política de estímulo à indústria nacional de bens de informática tem como objetivo principal favorecer a competitividade da produção

ASSINATURA

____/____/____





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

DATA 02/02/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, de 2010			
AUTORES Deputado Júlio Delgado – PSB/MG				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 14º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

local em relação aos bens importados. Além disso, os benefícios criados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem como principal objetivo baratear o preço de produtos de tecnologia da informação e comunicação – TIC para o consumidor final, viabilizando a inclusão digital da população em geral.

Desse modo, a presente emenda visa atualizar programa de inclusão digital criado pela Lei nº 11.196/2005, com a inclusão do TABLET PC dentre os beneficiados com a desoneração de PIS e COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, viabilizando um ambiente favorável para a fabricação do referido equipamento no território nacional e um preço acessível a todas as classes sociais brasileiras.

ASSINATURA 	DATA 02/02/2011
----------------	--------------------

136
MPV 517